



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 350

REVOGA LEI MUNICIPAL N.º 48 E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR BENS IMÓVEIS DESTA 7
PREFEITURA.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 48 de 26 de Janeiro de 1965, de acordo com seu artigo segundo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras medindo 62.172,37 metros quadrados confrontando-se ao norte com rua 15 de Novembro; ao sul com José Teixeira Colares; ao leste com Norberto José Pereira e ao oeste com Av. nº 2 do Plano de Urbanização da Cidade.

Art. 3º - Fica aprovado o mapa de Loteamento da referida área, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar permutas de áreas equivalente para ajuste dos terrenos com loteamentos que venham / a surgir confrontando-se com o presente projeto.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir à Companhia de Habitação do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, os lotes nºs 1(um); 2(dois); 3(tres). 4(quatro); 5(cinco); 6(seis); e 8(oito) / da Quadra nº 121 e os lotes nºs 1(um); 2(dois); 3(trez); e 4(quatro) / da Quadra 121 "A" . Referida transferência se fará por escritura pública de doação.

Art. 5º - A avaliação dos demais Lotes para alienação / será efetuado por uma comissão composta pelo Prefeito, um vereador de cada agremiação partidária, um representante do comércio, um bancário / um representante da Polícia Civil, um representante da Brigada Militar e um representante do Magistério e será assistida pelo Meretíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Mostardas.

Art. 6º - O produto da alienação dos lotes referidos será depositado em conta especial para construção do Paço Municipal.

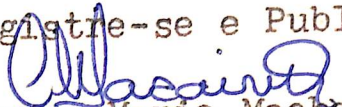
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar até no máximo 12(doze) vezes com acréscimo de 1% de Juros ao mes e correção monetária prefixada de 12% ao ano.

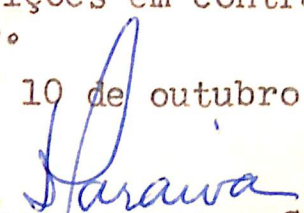
Art. 8º - Não poderá ser alienado mais de dois lotes a cada adquirente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta / Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de outubro de 1977.-

Registre-se e Publique-se


Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal


Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal